



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. N° 01
X

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, dentre outros dispositivos legais aplicáveis á espécie, apresenta a consideração do plenário, o seguinte:

ANTE - PROJETO DE LEI N° 06/98

Súmula: Fixa normas para a exploração dos meios de publicidade em lugares públicos, por meio de amplificadores de voz, alto-falantes e propagandistas e dá outras providências.

Art. 1º - A exploração dos meios de publicidade nas vias e logradouros públicos, através de propaganda falada, por meio de amplificadores de voz, alto-falantes e propagandistas, sujeitar-se-á a licença prévia e ao pagamento de taxa respectiva, poderá ser feito diariamente no horário das 10:00 h as 17:00 h, e obedecerá as normas contidas nesta lei.

Art. 2º - Não será permitida propaganda que:

- I - sejam ofensivas à moral ou contenham dizeres desfavoráveis a indivíduos, crenças e instituições;
- II - contenham incorreções de linguagem;
- III - façam uso da palavra em língua estrangeira, salvo aquelas que, por insuficiência de nosso léxico, a ele sejam incorporado;

**CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR**

PROTÓCOLO n° 476/98

DATA 26 / 05 / 98

X

A47638P
PD



Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. N° 02

[Handwritten signature]

Art. 3º - Os pedidos de licença, deverão mencionar:

- I - indicação dos locais e trajetos em que se fará a publicidade;
- II - o texto ou assunto a ser publicado;
- III - meio de divulgação;
- IV - horários das divulgações.

Art. 4º - Não será permitida a divulgação de publicidade comercial através de propaganda falada, por meio de amplificadores de voz e alto-falantes, fixos ou móveis, no polígono denominado "Centro Histórico". As demais natureza de publicidade, neste local, só será feita por um anunciante por vez, conforme escala a ser determinada pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único: Entende-se por Centro Histórico o perímetro assim compreendido:

"Tem início na Alameda David Carneiro na esquina com a Rua Nossa Senhora do Rocio, seguindo por esta pela Rua Cel. Francisco Cunha até a Rua Westphalen, onde desce até a Rua XV de Novembro, desta vai até a Praça Castelo Branco, cortornando-a e indo novamente até a Rua Cel. Francisco Cunha onde desce até a Rua Hipólito Alves do Araújo, desta vai até a Av. Manoel Pedro, onde sobe até a Rua Nossa Senhora do Rocio, e desta vai até a Alameda David Carneiro, onde começou esta descrição."

Art. 5º - As infrações das determinações desta lei acarretará no pagamento de multa, a ser fixada por ato do Poder Executivo Municipal.



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. N° 03
2

Art. 6º - O Prefeito Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação, regulamentará a presente lei.

Art. 7º - A propaganda eleitoral será determinada por norma específica que a regulamente.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa, 12 de maio de 1998



CESAR AUGUSTO LEONI

Vereador Municipal



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 04
B

JUSTIFICATIVA:

Com o presente projeto de lei, pretende-se normalizar a abusiva propaganda comercial através de alto falantes e amplificadores de som no CENTRO HISTÓRICO, bem como discipliná-la nas demais vias e logradouros públicos, diminuindo dessa forma a excessiva poluição sonora que este meio de comunicação ocasiona em nossa Cidade, ao mesmo tempo em que proporciona arrecadação ao erário público, devendo para tanto ser a Lei devidamente regulamentada por ato do Poder Executivo.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Cesar Augusto Leoni".
CESAR AUGUSTO LEONI

VEREADOR



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

F.L.S. Nº 05

8

ANTE-PROJETO DE LEI N°

06/98

Autor: CESAR AUGUSTO LEONI

Sumula: Fixa normas para a exploração dos meios de publicidade em lugares públicos, por meio de amplificadores de voz, alto-falantes e propagandistas e dá outras provisões.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 26 / 05 / 98.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em 26 / 05 / 98.
- Economia, Finanças e Fiscalização, em X / X / X.
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B. E. Social e Ecol., em X / X / X.
- Urbanismo e Obras Publicas, em X / X / X.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.

Marcos Muller

Marco Antonio Bortoletto

Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em / / .

Alfredo Kelm Júnior

Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PL. N° 06
C

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Ante - Projeto de Lei nº 06/98

Súmula: Fixa normas para a exploração dos meios de publicidade em lugares públicos, por meio de amplificadores de voz, alto-falantes e propagandistas.

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Fica designado para relatar a matéria em epígrafe o Sr. **SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO**.

Para discussão da matéria e o parecer do relator, designo o dia 02 de junho de 1998, as 15:00 horas.

Lapa, 26 de maio de 1998

ALFREDO KEIM JÚNIOR
PRESIDENTE



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 07
2

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Ante - Projeto de Lei nº 06/98

Súmula: Fixa normas para a exploração dos meios de publicidade em lugares públicos, por meio de amplificadores de voz, alto-falantes e propagandistas.

S U B S T I T U I Ç Ã O D E M E M B R O

Para substituir o membro impedido de votar, fica designado o Sr. VILMAR C FAVARO.

Lapa, 26 de maio de 1998

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
PRESIDENTE



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 08
R

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Ante - Projeto de Lei nº
06/98

Súmula: Fixa normas para a
exploração dos meios de
publicidade em lugares
públicos, por meio de
amplificadores de voz,
alto-falantes e
propagandistas.

P A R E C E R

Não vemos qualquer irregularidade no presente projeto, podendo ele ser discutido e votado, cabendo, entretanto, aos nobres edis decidirem sobre o seu mérito.

É o parecer.

Lapa, 02 de junho de 1998

SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO

RELATOR



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
F.L.S. Nº 09

VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

COMISSÃO DE :

V O T O

Ver.:

A large blue ink signature, appearing to read 'J. Henrique Gondelot', is written over a large circle on the left side of the page.

Ver.:

c/ Relator

A black ink signature, appearing to read 'H. Matos', is written below the text 'c/ Relator'.



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

GÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. N° 10
2

ANTE-PROJETO DE LEI N°

Súmula: Fixa normas para a exploração dos meios de publicidade em lugares públicos, por meio de amplificadores de voz, auto-falantes e propagandistas e dá outras providências

Autor: Vereador Cesar Leoni

E M E N D A M O D I F I C A T I V A

Modifica o Art. 4º do projeto apresentado, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - Não será permitida a divulgação de publicidade comercial, através de propaganda falada, por meio de amplificadores de voz e auto-falantes, fixos ou móveis, no polígono denominado "Centro Histórico" e nas áreas compreendidas em raio de 100 (cem) metros de Hospitais, cemitérios e capelas mortuárias. As demais naturezas de publicidade, no "Centro Histórico" só serão feitas por anunciante de cada vez, conforme escala a ser determinada pelo Poder Executivo Municipal.

Câmara Municipal da Lapa, em 16 de junho de 1998.

BENEDITO ROBERTO PINTO

Vereador do PT

**CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.**

PROTÓCOLO n.º 549/98

DATA 16 / 06 / 98



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.S. N° 11
H

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

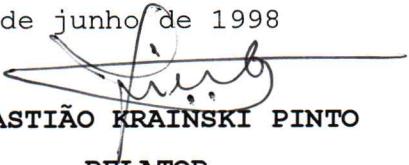
Matéria: Projeto de Lei nº 06/98

Súmula: Fixa normas para a exploração dos meios de publicidade em lugares públicos, por meio de amplificadores de voz, alto-falantes e propagandistas

P A R E C E R

Nada temos a nos opor a emenda proposta.

Lapa, 16 de junho de 1998


SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO

RELATOR



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. N° 12
R

VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

COMISSÃO DE :

V O T O

Ver.:

clonofor

Ver.:

Humayra
cf Relatos



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. N° 13
2

**REDAÇÃO FINAL AO
ANTE-PROJETO DE LEI N° 06/98**

Autor : Vereador Cesar Augusto Leoni
Ementa: Fixa normas para a exploração dos meios de publicidade em lugares públicos, por meio de amplificadores de voz, alto-falantes e propagandistas e dá outras providências.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, atendendo ao preconizado no Art. 142 de nosso Regimento Interno, apresenta à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - A exploração dos meios de publicidade nas vias e logradouros públicos, através de propaganda falada, por meio de amplificadores de voz, alto-falantes e propagandistas, sujeitar-se-á a licença prévia e ao pagamento de taxa respectiva, poderá ser feito diariamente no horário das 10:00 h às 17:00 h, e obedecerá as normas contidas nesta lei.

Art. 2º - Não será permitida propaganda que:
I - sejam ofensivas à moral ou contenham dizeres desfavoráveis a indivíduos, crenças e instituições;
II - contenham incorreções de linguagem;
III - façam uso da palavra em língua estrangeira, salvo aquelas que, por insuficiência de nosso léxico, a ele sejam incorporado;

Art. 3º - Os pedidos de licença, deverão mencionar:

- I - indicação dos locais e trajetos em que se fará a publicidade;
- II - o texto ou assunto a ser publicado;
- III - meio de divulgação;
- IV - horários das divulgações.

Art. 4º - Não será permitida a divulgação de publicidade comercial, através de propaganda falada, por meio de amplificadores de voz e alto-falantes, fixos ou móveis, no polígono denominado "Centro Histórico" e nas áreas compreendidas em raio de 100 (cem) metros de Hospitais, cemitérios e capelas mortuárias. As demais naturezas de publicidade, no "Centro Histórico", só serão feitas por um anunciante de cada vez, conforme escala a ser determinada pelo Poder Executivo Municipal.



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14
R

Redação Final ao Ante-Projeto de Lei nº 06/98

Fl. 02

Parágrafo Único - Entende-se por Centro Histórico o perímetro assim compreendido:

"Tem início na Alameda David Carneiro na esquina com a Rua Nossa Senhora do Rocio, seguindo por esta pela Rua Cel. Francisco Cunha até a Rua Westphalen, onde desce até a Rua XV de Novembro, desta vai até a Praça Castelo Branco, contornando-a e indo novamente até a Rua Cel. Francisco Cunha onde desce até a Rua Hipólito Alves do Araújo, desta vai até a Av. Manoel Pedro, onde sobe até a Rua Nossa Senhora do Rocio, e desta vai até a Alameda David Carneiro, onde começou esta descrição."

Art. 5º - As infrações das determinações desta lei acarretará no pagamento de multa, a ser fixada por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - O Prefeito Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação, regulamentará a presente lei.

Art. 7º - A propaganda eleitoral será determinada por norma específica que a regulamente.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lapa, em 30 de junho de 1998

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
1º Secretário

SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO
2º Secretário



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
SÉ. N° 15

PROJETO DE LEI N° 015/98

SÚMULA: Fixa normas para a exploração dos meios de publicidade em lugares públicos, por meio de amplificadores de voz, alto-falantes e propagandistas e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º - A exploração dos meios de publicidade nas vias e logradouros públicos, através de propaganda falada, por meio de amplificadores de voz, alto-falantes e propagandistas, sujeitar-se-á a licença prévia e ao pagamento de taxa respectiva, poderá ser feito diariamente no horário das 10:00 h as 17:00 h, e obedecerá as normas contidas nesta lei.

Art. 2º - Não será permitida propaganda que:

- I - sejam ofensivas à moral ou contenham dizeres desfavoráveis a indivíduos, crenças e instituições;
- II - contenham incorreções de linguagem;
- III- façam uso da palavra em língua estrangeira, salvo aquelas que, por insuficiência de nosso léxico, a ele sejam incorporado.





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N° 015/98

FL. 02

Art. 3º - Os pedidos de licença, deverão mencionar:

- I - indicação dos locais e trajetos em que se fará a publicidade;
- II- o texto ou assunto a ser publicado;
- III- meio de divulgação;
- IV- horários das divulgações.

Art. 4º - Não será permitida a divulgação de publicidade comercial, através de propaganda falada, por meio de amplificadores de voz e alto-falantes, fixos ou móveis, no polígono denominado "Centro Histórico" e nas áreas compreendidas em raio de 100 (cem) metros de Hospitais, cemitérios e capelas mortuárias. As demais naturezas de publicidade, no "Centro Histórico", só serão feitas por um anunciante de cada vez, conforme escala a ser determinada pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Entende-se por Centro Histórico o perímetro assim compreendido:

"Tem início na Alameda David Carneiro na esquina com a Rua Nossa Senhora do Rocio, seguindo por esta pela Rua Cel. Francisco Cunha até a Rua Westphalen, onde desce até a Rua XV de Novembro, desta vai até a Praça Castelo Branco. contornando-a e indo novamente até a Rua Cel. Francisco Cunha onde desce até a Rua Hipólito Alves do Araújo, desta vai até a Av. Manoel Pedro, onde sobe até a Rua Nossa Senhora do Rocio, e desta vai até a Alameda David Carneiro, onde começou esta descrição."



Art. 5º - As infrações das determinações desta lei acarretará no pagamento de multa, a ser fixada por ato do Poder Executivo Municipal.



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FL. N° 17

PROJETO DE LEI N° 015/98

FL. 03

Art. 6º - O Prefeito Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação, regulamentará a presente lei.

Art. 7º - A propaganda eleitoral será determinada por norma específica que a regulamente.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 02 de Julho de 1998.

Marcos Bortoletto
MARCO A. BORTOLETTO
Presidente

VH MARC. FAVARO
VH MARC. FAVARO
1º Secretário

